



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.032/2016

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando n.º 192/16 e 161/16 ambos da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é relatado que no dia 25 de fevereiro de 2016, no bairro Vila dos Comerciários I, durante o trabalho de mobilização contra a Microcefalia, a agente comunitária de Saúde **VIVIAN IVE VIEIRA**, matrícula: **5855**, teria se recusado a realização do trabalho.

CONSIDERANDO, que de acordo com a declaração da Agente de Controle de Vetores, a Sra. Andréia Pimentel Ramos Cunha, no desempenho da função de supervisora de equipe ao delegar os trabalhos à equipe, houve resistência por parte da servidora Vivian que manifestou desprezo pelo trabalho, mesmo assim recebendo-o sendo o mesmo de duas faces de quarteirão. Analisando a quantidade de trabalho, de modo a que estivesse uniforme entre todas as agentes, passei mais uma face à mesma, apesar desta servidora demonstrar desgosto em receber tal serviço.

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com a referida declaração ao recolher os Boletins de Atividades de Vigilância e Controle, a agente Vivian alegou não ter realizado o último serviço delegado

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

por faltar-lhe boletins, se referindo ao Boletim como “merda”, “bosta”, forneci o material a ela e me dispus a auxiliá-la na finalização do trabalho, a mesma jogou o Boletim em minhas mãos dizendo: “faça você”, repeti-lhe, solicitando o favor de que me acompanhasse no serviço solicitado, ela questionou-me de porque eu não fazia sozinha, e expliquei que já havia feito, tal como os outros agentes, outros serviços, a mesma então alegou que não faria o serviço delegado e que eu não era supervisora responsável por ela, portanto, não necessitando acatar as ordens passadas.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres o servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) II- “cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”, III – “executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que lhe for incumbido”;**

IV – “tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”; VI- “manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”, podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.” (...)** **IV – “opor resistência injustificada ao andamento de**

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

documento, processo ou execução de serviço”; XXV – “ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da servidora **VIVIAN IVE VIEIRA**, matrícula: **5855**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas**, a **Sra. Andréia Pimentel Ramos Cunha**, a **Sra. Vanessa Pereira Sampaio**, que deverão ser ouvidas oportunamente;
4. Requisitar a ficha funcional do (a) acusado (a).

P. M. de Lorena, 23 de Março de 2016.


FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.